



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.155, DE 31 DE MAIO DE 2012

Torna obrigatória a presença de profissionais habilitados a prestar primeiros socorros nas escolas do município.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com fulcro no § 1º do art. 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, nas escolas e creches municipais de Ituiutaba, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o Art. 1º deverão ser os servidores das unidades escolares que se habilitarão a prestar primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores deverão ser ministrados pela polícia militar, através do Corpo de Bombeiros, sem custo para o município ou para a instituição de ensino.

Art. 3º A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino municipal terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da sua publicação, para adaptar-se à presente lei, sob pena de receberem sanções administradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2012.


Carlos Rodrigues de Souza
Presidente